



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Parecer Jurídico

Projeto de Lei 13/2025

PARECER:

**PROJETO DE INICIATIVA DE
VEREADOR. INSTITUIÇÃO DE
POLÍTICA DE SAÚDE. ESTUDO DE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DE
FINANCEIRO. ATIVIDADE
CORRIQUEIRA. DISPENSA**

É dispensável a realização estudo de impacto orçamentário e financeiro para atividades corriqueiras da administração. Projeto de lei de iniciativa de Vereador pretendendo instituir no município PROGRAMA DE MONITORAMENTO DIGITAL E CONTÍNUO DE GLICEMIA. Precedentes na legislação Estadual paranaense e diversos municípios. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO.

Inicialmente cumpre citar a Orientação Normativa 52/2014, do Tribunal de Contas da União, onde textualmente diz que “AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000”.

Em complemento ao citado pensamento, trago à colação o seguinte trecho elucidativo da doutrina ensinada por Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi (*in*: Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada Artigo por Artigo. São Paulo: NDJ. 2002, 2ª ed., pp. 108/113):

“Vale ponderar, não é qualquer aumento de gasto público que precisa submeter-se ao ritual administrativo antes descrito. Livres dessas cautelas estão as despesas corriqueiras, habituais, relacionadas, apenas e tão-somente, à operação e manutenção dos serviços preexistentes e que nada tenham a ver com a criação,



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
(...)”.

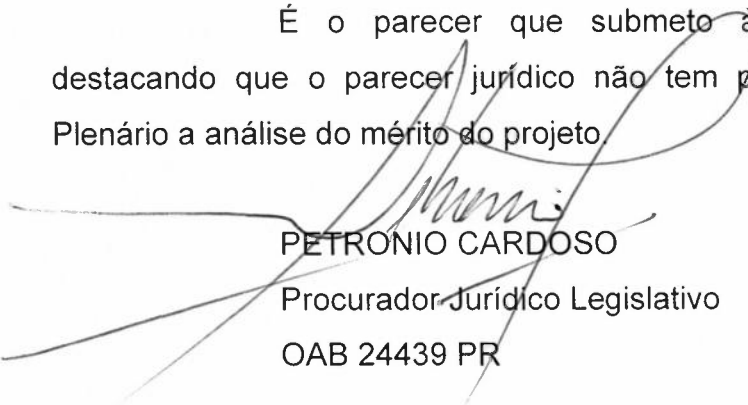
Exemplificando, o Município já está obrigado a manter as informações cadastrais de seus pacientes, inclusive para preenchimento de cadastrados estaduais e federais, visto tratar-se de sistema tripartite.

Assim, a criação de programa de monitoramento de situações de saúde é tarefa corriqueira, já prevista em várias ações governamentais, estando isenta de ser apresentada acompanhada de estudo orçamentário e financeiro.

Diante desta situação, e sendo a criação de um programa pré existente na legislação estadual, enquadra-se, como atividade corriqueira. Ademais traz colacionado a existência de projeto idêntico em vários outros municípios.

Assim, somos pela livre tramitação do projeto.

É o parecer que submeto à apreciação da Comissão, destacando que o parecer jurídico não tem poder vinculante, cabendo ao Plenário a análise do mérito do projeto.


PETRONIO CARDOSO

Procurador Jurídico Legislativo

OAB 24439 PR